



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 211

Página 1 de 17

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| | |
| Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE | 17 |
| Licitações e Contratos | 17 |
| Resultados | 17 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.promissao.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52

Avenida Pedro de Toledo, 386

Telefone: (14) 3543-9000

Site: www.promissao.sp.gov.br

Diário: www.promissao.dioe.com.br

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54

Rua Prefeito Dante Rocchi, 1

Telefone: (14) 3541-0668

Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50

Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61

Telefone: 0800 7719577

Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.promissao.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 211

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.617, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal Emergencial de Apoio à Família, junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e dá outras providências.”

(Autoria: Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no âmbito municipal o PROGRAMA MUNICIPAL EMERGENCIAL DE APOIO À FAMÍLIA, de acordo com o Plano de Trabalho a ser elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1º - O programa tem por objetivo atender, mediante ajuda financeira, famílias carentes do Município, proporcionando dignidade humana.

§ 2º - Somente serão atendidos por este programa famílias que não recebam benefícios sociais semelhantes da União Federal ou dos Estados.

Art.2º. A coordenação do programa será da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que ficará responsável, inclusive, pela avaliação de adesão e acompanhamento das famílias beneficiadas.

Art.3º. Os recursos necessários à cobertura das despesas de execução desta Lei decorrerão de recursos orçamentários previstos no orçamento vigente, suplementados se necessário nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo Único - Para os exercícios seguintes, deverão ser constados em orçamento os recursos pertinentes.

Art.4º. Após a aprovação da presente Lei, a Chefia do Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, regulamentá-la por Decreto Municipal.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nºs 2.807, de 27 de novembro de 2007 e 3.448, de 28 de novembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Promissão, 10 de fevereiro de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

Código Localizador: EHPZGYQQ

LEI Nº 3.618, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.352 de 16 de outubro de 1997 alterada pela Lei nº 2.373 de 23 de dezembro de 1997 e dá providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º, inciso I da Lei Municipal nº. 2.352/97, alterado pela Lei Municipal 2.373/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I – um cargo municipal de Secretária de Educação cuja remuneração seguirá as regras próprias para os cargos equivalentes de Secretários contidas na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 211

Página 3 de 17

Lei Complementar Municipal nº 013 de 28 de janeiro de 2013 e alterações posteriores.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Promissão, 10 de fevereiro de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

Código Localizador: WIS9VQGV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 211

Página 4 de 17

LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Altera dispositivos da Lei Complementar 13/2013, 25/2015 e 26/2015 e dá outras providências”.

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 14 da Lei Complementar 13 de 28 de janeiro de 2013 e alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:

...

VII – Secretaria Municipal da Saúde

7.a – Coordenadoria de Administração de Saúde, Prevenção e Assistência Médica

7.b – Divisão de Administração de Saúde

b.1 – Seção de Administração de Projetos

b.2 – Seção de Administração de Programas

7.c – Divisão de Prevenção e Assistência Médica

c.1 – Seção de Distribuição de Medicamentos

c.2 – Seção de coordenação do ESF

c.3 – Seção de Agendamento

c.4 – Seção de Coordenação do Centro de Mamografia

c.5 – Seção de Atenção a Saúde da Criança

c.6 – Seção de Atenção a Saúde Mental

7.d – Divisão de Vigilância em Saúde

d.1 – Seção de Vigilância Sanitária

d.2 – Seção de Vigilância Epidemiológica

d.3 – Seção de Controle de Zoonoses

d.4 – Seção de Controle de Vetores

d.5 – Seção de Combate a Endemias e Epidemias

d.6 – Seção de Inspeção Municipal

7.e – Departamento Técnico Odontológico

e.1 – Seção de Atenção Básica Odontológica

e.2 – Seção de Coordenação do Centro de Especialidade

7.f – Divisão de Centro Integrado Saúde

f.1 – Seção de Atenção a Saúde da Mulher

f.2 – Seção de Atenção a Saúde do Idoso

f.3 – Seção de Coordenação do Centro de Reabilitação

7.g – Coordenadoria do Fundo Municipal da Saúde

...

XII – Secretaria Municipal de Transporte

12.a – Divisão de Transportes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 211

Página 5 de 17

- a.1 – Seção de Transporte Escolar
- a.2 – Seção de Manutenção da Frota
- a.3 – Seção de Transporte Médico Hospitalar

XIII – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Acessibilidade

- 13.a – Seção de Aprovação de Projetos
- 13.b – Seção de Projetos de Obras Públicas e Planejamento Urbano
- 13.c – Seção de Fiscalização e Acompanhamento
- 13.d – Seção de Habitação
- 13.e – Seção de Convênios
- 13.f – Departamento de Mobilidade Urbana e Serviços Urbanos
- 13.g – Divisão de Mobilidade Urbana
- a.1 – Seção de Moradia Sociais e Populares
- 13.h – Divisão de Fiscalização de Posturas
- a.1 – Seção de Fiscalização de Posturas”

...

XV – Departamento Municipal da Cultura

- 15.a – Seção de Artes
- 15.b – Seção de Música e Eventos Culturais
- 15.c – Seção de Projetos Culturais

XVI – Departamento Municipal de Segurança Pública

- 16.a – Divisão da Divisão de Segurança Patrimonial e Trânsito
- 16.a.1 – Seção de Guarda Municipal
- 16.a.2 – Seção de Trânsito
- 16.b – Seção de Defesa Civil
- 16.c – Seção de Bombeiros
- 16.d – Seção de Atividade Delegada

Art. 2º. O art. 27 da Lei Complementar 13 de 28 de janeiro de 2013 e alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:

Será de competência da Secretaria Municipal de Transporte:

- I - administração do transporte interno, compreendendo a operação e o controle da frota de veículos leves, oficiais e locados;
- II - manutenção da frota oficial de veículos leves e pesados;
- III – coordenar e fiscalizar o transporte contratado (terceirizado);
- IV - promover a execução da política de ordenamento e disciplinamento dos transportes;
- V - desenvolver as políticas, formalizar e gerir concessões para transporte de massa, principalmente de trabalhadores e estudantes;
- VI - realizar demais atividades correlatas.

Art. 3º. O art. 28-A da Lei Complementar 13 de 28 de janeiro de 2013 e alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:

O Departamento de Mobilidade Urbana e Serviços Urbanos tem por finalidades básicas o planejamento operacional, gestão e controle do transporte, tráfego, mobilidade urbana,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 211

Página 6 de 17

acessibilidade, tendo como objetivos básicos a segurança, a fluidez, o conforto, a defesa da vida, a preservação ambiental e a educação para o trânsito, além de:

I – promover políticas públicas de desenvolvimento da mobilidade e acessibilidade de pedestres, ciclistas, idosos, gestantes, pessoas com deficiências física ou visual, temporária ou definitiva, motociclistas, automóveis, veículos de tração animal, e de transporte público, com o objetivo de fomentar uma melhor qualidade de vida da população, preservar o meio ambiente e assegurar os primados da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento social e econômico, de forma equilibrada e sustentável;

II – implementar ações que visem ampliar a liberdade de locomoção das pessoas, de modo a assegurar o efetivo direito de ir e vir;

III – estimular a integração das regiões do espaço urbano e rural de Promissão, com o objetivo de erradicar a segregação sócio-espacial, no mesmo passo em que desenvolve formas e meios de fomento à mobilidade em toda área municipal;

IV – atuar de modo integrado com outras secretarias municipais e com órgãos das administrações estadual e federal, bem como com a iniciativa privada, com o intuito de aproximar as pessoas que se utilizam do espaço municipal em busca dos destinos por elas procurados, em particular para as escolas, hospitais e outros, priorizando a diminuição do tráfego da população e contribuindo para melhoria da mobilidade urbana sustentável;

V – realizar estudos periódicos, assim como criar e manter formas de participação interativa da sociedade no que tange às necessidades de locomoção da população, objetivando dar efetividade às políticas públicas promovidas pela secretaria que visem atender os anseios de mobilidade da população;

VI – tornar acessível os espaços reservados ao passeio público de Promissão e as travessias de pedestres para as pessoas com deficiência física e visual, gestantes, idosos, devendo editar regulamentos e exercer poder de polícia para esse fim;

VII – regular e fiscalizar a construção de passeios públicos, por particulares e pelo setor público, zelando pelo fiel cumprimento das exigências contidas em normas e regulamentações que disciplinam a acessibilidade nesses espaços;

VIII – formular, acompanhar e executar políticas públicas municipais que privilegiem o transporte público de passageiros, com o escopo de desenvolver a mobilidade urbana sustentável;

IX – propor e acompanhar políticas tarifárias que assegurem a mobilidade da população de baixa renda, com ênfase no transporte público de massa;

X – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos, adequação dos locais de estacionamento e reorientação do tráfego, com o objetivo de dar maior fluidez ao tráfego da cidade e diminuir a emissão de poluentes;

XI – vistoriar os veículos que necessitem de autorização especial para transitar, além de estabelecer requisitos técnicos de circulação e trânsito para os mesmos;

XII – definir e gerenciar, no âmbito do Município, os locais de paradas de ônibus municipais e intermunicipais;

XIII – regulamentar os serviços de táxi e de transportes alternativos, no âmbito do Município, de modo a melhor atender ao interesse público, podendo realizar parcerias com a iniciativa privada, no que tange ao gerenciamento dos espaços públicos para essas atividades.

Art. 4º. O art. 30 da Lei Complementar 13 de 28 de janeiro de 2013 e alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:

Será de competência do Departamento Municipal da Cultura:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 211

Página 7 de 17

I – a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades histórico-culturais e artísticas do Município;

II – a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio histórico-cultural e artístico;

III – a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município.

IV – a promoção e o incentivo às exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade;

V – a promoção, criação, desenvolvimento e administração de teatros, centro culturais, bibliotecas e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas;

VI – a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais e turísticos, na área de competência do Município.

Art. 5º. O art. 31 da Lei Complementar 13 de 28 de janeiro de 2013 e alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:

Será de competência do Departamento Municipal de Segurança Pública:

I - propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas que amenizam os conflitos sociais;

II - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do Município;

III - planejar, acompanhar e executar as ações de defesa social;

IV - promover articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área da defesa social com a efetivação de núcleo de inteligência e tecnologia Municipal, concomitantemente, ações de inclusão social;

V - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;

VI - propor, implantar e gerir políticas de educação para a segurança do trânsito, articulando como órgão de educação do trânsito;

VII - promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;

VIII - implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;

IX - coordenar as ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;

X - promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;

XI - atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;

XII - supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução;

XIII - promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 211

Página 8 de 17

XIV - promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna, da flora e meio ambiente em geral;

XV - exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

XVI - colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XVII - promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;

XVIII - acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;

XIX - promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes à defesa civil do Município;

XX - atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;

XXI - coordenar as ações da Guarda Municipal, do corpo de vigias municipais e salva-vidas do Município;

XXII - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XXIII - exercer outras atividades correlatas.

XXIV – estabelecer as diretrizes de trânsito, em conjunto com os demais órgãos de trânsito;

XXV – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XXVI – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos documentos de uma para outra unidade da Federação;

XXVII – implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito com ênfase na educação e conscientização dos motoristas, ciclistas, motociclistas e pedestres, priorizando o respeito à vida e às normas de trânsito, conforme as diretrizes estabelecidas pelo órgãos de trânsito;

XXVIII – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, assim como desenvolver programas e projetos destinados a contribuir para o pronto atendimento das vítimas de acidentes de trânsito e a rápida desobstrução da via interrompida pelo acidente;

XXIX – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. O § 4º. e o § 9º. do art. 36 da Lei Complementar 13 de 28 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, passam a vigorar com as seguintes redações respectivamente:

§ 4º. - Os cargos comissionados serão remunerados exclusivamente através de subsídio fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 211

Página 9 de 17

abono, prêmio, vale alimentação, fundo de garantia por tempo de serviço, verba de representação ou outra espécie remuneratória, ressalvado o que dispõe o § 19 do art. 85 da Lei Federal 13.105, de 16 de Março de 2015 e art. 23 da Lei Federal 8.906, de 04 de Julho de 1994, o que será regulamentado por Decreto.

§ 9º. - Os cargos comissionados referentes à área jurídica, em respeito ao que determina a Lei Federal nº 8.906/90, não terão dedicação exclusiva, ficando livres para o exercício da profissão de advogado, respeitados os limites da lei, ficando, contudo, vedado, o patrocínio de causas contra o Município.

Art. 7º. – Ficam extintos no quadro de servidores públicos municipais de vínculos de direito público, os cargos de confiança abaixo discriminados, acrescentados ao Anexo I da Lei Complementar 13 de 28 de janeiro de 2013 e alterações posteriores:

| Cargos Extintos | Quantidade | Salário | TOTAL (R\$) |
|--|------------|----------|-------------|
| Ouvidor | 1 | 2.600,46 | 2.600,46 |
| Chefe da Divisão de Administração de Saúde | 1 | 4.160,74 | 4.160,74 |
| Diretor do Departamento de Transporte | 1 | 5.200,93 | 5.200,93 |
| Comandante da Guarda Municipal | 1 | 2.600,46 | 2.600,46 |
| Coordenador de Esporte e Lazer | 1 | 3.120,56 | 3.120,56 |
| Chefe da Divisão de Desenvolvimento Econômico Social | 1 | 4.160,74 | 4.160,74 |
| Chefe da Divisão da Cultura | 1 | 4.160,74 | 4.160,74 |
| | | | 26.004,63 |

Art. 8º. Ficam criados no quadro de servidores públicos municipais de vínculos de direito público, os cargos de confiança abaixo discriminados, acrescentados ao Anexo I da Lei Complementar 13 de 28 de janeiro de 2013 e alterações posteriores:

| Cargos Criados | Quantidade | Salário | TOTAL (R\$) |
|--|------------|----------|-------------|
| Chefe de Divisão de Segurança Patrimonial e Assuntos de Trânsito | 1 | 4.160,74 | 4.160,74 |
| Coordenador de Administração de Saúde, | 1 | 5.200,93 | 5.200,93 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 211

Página 10 de 17

| | | | |
|------------------------------------|---|----------|-----------|
| Prevenção e Assistência Médica | | | |
| Secretário dos Transportes | 1 | 6.501,16 | 6.501,16 |
| Chefe da Divisão de Transportes | 1 | 4.160,74 | 4.160,74 |
| Diretor do Departamento de Cultura | 1 | 5.200,93 | 5.200,93 |
| | | | 25.224,50 |

Art. 9º. A Tabela II do Anexo II da Lei Complementar 13 de 28 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Coordenador de Execuções Fiscais e Relações com Contribuintes.

ADMISSIBILIDADE: Livre provimento

FORMAÇÃO: este cargo deve ser provido por pessoa com formação superior completa em Direito e devidamente habilitado nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

ATRIBUIÇÕES: coordenar, supervisionar e gerenciar todas as ações relativas ao Setor de Execuções Fiscais, funcionando nos litígios que envolvam o Município e que se refiram à arrecadação de tributos, tanto no âmbito judicial como no administrativo, zelando pelo cumprimento de prazos, organizando intimações oficiais e processos, prestando auxílio à lançadoria e à dívida ativa, zelando pelos interesses do erário público; cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações de ordem superior bem como cumprir as normas jurídicas em vigor, fazendo, também, a representação “ad judícia”.

...

“DENOMINAÇÃO DO CARGO: Coordenador de Assuntos Trabalhistas e Administrativos.

ADMISSIBILIDADE: Livre provimento

FORMAÇÃO: este cargo deve ser provido por pessoa com formação superior completa em Direito e devidamente habilitado nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

ATRIBUIÇÕES: coordenar, supervisionar e gerenciar todas as ações relativas aos direitos, obrigações, e vínculo jurídico dos servidores efetivos e em comissão; coordenar os trabalhos desenvolvidos pelo departamento pessoal relativos aos vínculos jurídicos celetistas e dos agentes políticos; coordenar os serviços de estatística de ações trabalhistas; coordenar e supervisionar os serviços de emissão de precatórios e pagamentos cuja origem seja a vinculação à administração pública, gerenciar os controles necessários relativos às frequências, faltas e ausências justificadas de servidores efetivos; promover reuniões com os demais setores municipais a fim de estabelecer o correto controle e supervisão do funcionalismo público visando à eficiência e qualidade; supervisionar o trabalho dos subordinados hierárquicos para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho; desenvolver outras atividades afins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 211

Página 11 de 17

pertinentes ao cargo, a critério do superior hierárquico, fazendo, também, a representação “ad judícia”.

...

ADMISSIBILIDADE: Livre nomeação

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Chefe de Divisão de Segurança Patrimonial e Assuntos de Trânsito

ADMISSIBILIDADE: Livre nomeação

FORMAÇÃO: Este cargo deve ser provido por pessoa com formação em ensino médio completo.

ATRIBUIÇÕES: chefiar, coordenar e supervisionar todas as ações desenvolvidas pela Guarda Municipal e Colaboradores de Proteção aos Próprios Públicos, orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, necessários para a execução das tarefas legalmente conferidas; manifestar-se em processos que versem acerca de assuntos do interesse da Guarda Municipal; controlar e executar as diretrizes e normas fixadas pelo Conselho Administrativo da Guarda Municipal; promover reuniões periódicas com o pessoal diretamente subordinados, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas,, comandar e supervisionar o Centro de Controle das atividades da GCM e seus membros; coordenar e supervisionar as atividades de radiocomunicação, sistema de alarmes, sistemas de comunicação, controle de viaturas, mapeamentos, planejamento de operações e atendimento telefônico; supervisionar o trabalho dos subordinados hierárquicos para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho; gerenciar e fiscalizar o trânsito, realizando a sinalização necessária; o exercício das atribuições e competências previstas para o órgão executivo de trânsito do Município, pelo Código de Trânsito Brasileiro; coordenar, controlar e executar a fiscalização do trânsito; coordenar o desenvolvimento de programas locais e participação em programas nacionais e estaduais da educação e segurança de trânsito; regulamentar o controle e fiscalização da implantação e operação do estacionamento rotativo nas vias públicas municipais; supervisionar o trabalho dos subordinados hierárquicos para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho; desenvolver outras atividades afins pertinentes ao cargo, a critério do superior hierárquico.

...

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Coordenador de Administração de Saúde, Prevenção e Assistência Médica

ADMISSIBILIDADE: Livre nomeação

FORMAÇÃO: este cargo deve ser provido por pessoa com formação em ensino superior na área da saúde.

ATRIBUIÇÕES: coordenar, supervisionar, controlar todas as ações administrativas da secretaria municipal de saúde; auxiliar na gestão do fundo municipal de saúde; desenvolver e gerenciar sistemas de controle dos procedimentos administrativos ligados a secretaria municipal de saúde; estabelecer política de relacionamento entre os órgãos municipais ligados a saúde; coordenar e supervisionar, nos aspectos administrativos e burocráticos todos os convênios e programas existentes a área da saúde; colaborar com a secretaria municipal da fazenda nas prestações de contas dos programas e projetos da saúde; supervisionar o trabalho dos subordinados hierárquicos para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho; coordenar as ações relativas à prevenção e Assistência Médica, supervisionando todas as ações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 211

Página 12 de 17

necessárias para o efetivo desenvolvimento da distribuição de medicamentos, agendamento, programas de saúde da família, enfermagem; supervisionando o trabalho dos subordinados hierárquicos para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho; desenvolver outras atividades afins pertinentes ao cargo, a critério do superior hierárquico.

...

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Secretário Municipal dos Transportes

ADMISSIBILIDADE: Livre nomeação

FORMAÇÃO: este cargo deve ser provido por pessoa com formação em ensino médio completo.

ATRIBUIÇÕES: planejar, supervisionar, dirigir, e controlar os serviços de transporte da prefeitura, compreendendo neste também o transporte escolar e médico hospitalar; organizar e planejar toda a manutenção da frota municipal; organizar e supervisionar os trabalhos dos motoristas; supervisionar as rotas municipais sejam próprias ou terceirizadas; estabelecer contato com os demais órgãos municipais para organizar o transporte e a manutenção da frota municipal; auxiliar o prefeito municipal quanto a substituição de veículos, orientando das medidas a serem adotadas com o objetivo de obter economia de recursos financeiros; supervisionar o trabalho dos subordinados hierárquicos para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho; desenvolver outras atividades afins pertinentes ao cargo, a critério do superior hierárquico.

...

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Chefe da Divisão de Transportes

ADMISSIBILIDADE: Livre nomeação

FORMAÇÃO: este cargo deve ser provido por pessoa com formação em ensino médio completo.

ATRIBUIÇÕES: chefiar, coordenar e organizar os serviços de transporte escolar e médico hospitalar, assessorando, auxiliando e supervisionando os motoristas; rotas municipais próprias ou de terceiros, chefiar os mantenedores da frota municipal; organizar os serviços de transporte de todas as secretárias municipais assegurando o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho; desenvolver outras atividades afins pertinentes ao cargo, a critério do superior hierárquico.

...

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Diretor do Departamento da Cultura

ADMISSIBILIDADE: Livre nomeação

FORMAÇÃO: Este cargo deve ser provido por pessoa com formação em ensino superior.

ATRIBUIÇÕES: planejar e promover as atividades inerentes à cultura de interesse do município; gerenciar o serviço público de cultura; mediar a contratação de apresentação culturais; realizar contato com áreas governamentais de cultura, visando apoios e parcerias; realizar contato com empresas e associações diversas visando apoios e parcerias; criar, elaborar e executar eventos culturais no município e fora dele; elaborar e avaliar projetos culturais; apoiar projetos governamentais, como Mapa Cultural Paulista, Projeto Guri e outros; participar do Conselho Municipal de Cultura; gerenciar recursos financeiros proveniente do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 211

Página 13 de 17

orçamento municipal; representar o Prefeito Municipal quando solicitado; coordenar os próprios municipais que ficam sobre sua gestão; supervisionar o trabalho dos subordinados hierárquicos para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho; desenvolver outras atividades afins pertinentes ao cargo, a critério do superior hierárquico.

Art. 10. O quadro de servidores comissionados consolidado, constante do Anexo I, desde a aprovação da Lei Complementar 13/2013, passando pelas alterações promovidas pelas Leis Complementares 25/2013 e 26/2013 passa a ser o seguinte:

| | Lei Com 013/13 | 2013Lei3146/13 | 2014Lei3385/14 | 2015Lei3473/15 | 2016Lei3564/16 | 2016Lei3564/16 |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | | 3,24% | 6,00% | 7,67% | 5,35% | 10,35% |
| Chefe de Seção de Comunicação | R\$ 2.400,00 | R\$ 2.477,76 | R\$ 2.626,43 | R\$ 2.827,87 | R\$ 2.979,16 | R\$ 3.120,56 |
| Secretário Municipal de Administração | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.162,00 | R\$ 5.471,72 | R\$ 5.891,40 | R\$ 6.206,59 | R\$ 6.501,16 |
| Chefe da Divisão Administração Geral | R\$ 3.200,00 | R\$ 3.303,68 | R\$ 3.501,90 | R\$ 3.770,50 | R\$ 3.972,22 | R\$ 4.160,74 |
| Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação | R\$ 3.200,00 | R\$ 3.303,68 | R\$ 3.501,90 | R\$ 3.770,50 | R\$ 3.972,22 | R\$ 4.160,74 |
| Diretor de Departamento de Patrimônio | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.129,60 | R\$ 4.377,38 | R\$ 4.713,12 | R\$ 4.965,27 | R\$ 5.200,93 |
| Chefe da Divisão de Pessoal | R\$ 3.200,00 | R\$ 3.303,68 | R\$ 3.501,90 | R\$ 3.770,50 | R\$ 3.972,22 | R\$ 4.160,74 |
| Chefe da Seção de Recursos Humanos | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.064,80 | R\$ 2.188,69 | R\$ 2.356,56 | R\$ 2.482,64 | R\$ 2.600,46 |
| Secretário Municipal da Fazenda | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.162,00 | R\$ 5.471,72 | R\$ 5.891,40 | R\$ 6.206,59 | R\$ 6.501,16 |
| Secretário Municipal da Saúde | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.162,00 | R\$ 5.471,72 | R\$ 5.891,40 | R\$ 6.206,59 | R\$ 6.501,16 |
| Coordenador do Fundo Municipal de Saúde | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.129,60 | R\$ 4.377,38 | R\$ 4.713,12 | R\$ 4.965,27 | R\$ 5.200,93 |
| Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.129,60 | R\$ 4.377,38 | R\$ 4.713,12 | R\$ 4.965,27 | R\$ 5.200,93 |
| Direto Técnico Odontológico | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.129,60 | R\$ 4.377,38 | R\$ 4.713,12 | R\$ 4.965,27 | R\$ 5.200,93 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 211

Página 14 de 17

| | | | | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.162,00 | R\$ 5.471,72 | R\$ 5.891,40 | R\$ 6.206,59 | R\$ 6.501,16 |
| Chefe da Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social | R\$ 3.200,00 | R\$ 3.303,68 | R\$ 3.501,90 | R\$ 3.770,50 | R\$ 3.972,22 | R\$ 4.160,74 |
| Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.162,00 | R\$ 5.471,72 | R\$ 5.891,40 | R\$ 6.206,59 | R\$ 6.501,16 |
| Diretor de Esporte e Lazer | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.129,60 | R\$ 4.377,38 | R\$ 4.713,12 | R\$ 4.965,27 | R\$ 5.200,93 |
| Chefe da Divisão de Esporte | R\$ 3.200,00 | R\$ 3.303,68 | R\$ 3.501,90 | R\$ 3.770,50 | R\$ 3.972,22 | R\$ 4.160,74 |
| Chefe da Divisão de Turismo | R\$ 3.200,00 | R\$ 3.303,68 | R\$ 3.501,90 | R\$ 3.770,50 | R\$ 3.972,22 | R\$ 4.160,74 |
| Secretário Municipal da Agricultura | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.162,00 | R\$ 5.471,72 | R\$ 5.891,40 | R\$ 6.206,59 | R\$ 6.501,16 |
| Secretário Municipal de Obras e Serviços | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.162,00 | R\$ 5.471,72 | R\$ 5.891,40 | R\$ 6.206,59 | R\$ 6.501,16 |
| Coordenador de Fiscalização de obras | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.129,60 | R\$ 4.377,38 | R\$ 4.713,12 | R\$ 4.965,27 | R\$ 5.200,93 |
| Chefe da Divisão de Obras | R\$ 3.200,00 | R\$ 3.303,68 | R\$ 3.501,90 | R\$ 3.770,50 | R\$ 3.972,22 | R\$ 4.160,74 |
| Chefe da Divisão de Serviços | R\$ 3.200,00 | R\$ 3.303,68 | R\$ 3.501,90 | R\$ 3.770,50 | R\$ 3.972,22 | R\$ 4.160,74 |
| Secretário Municipal de Planejamento Urbano | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.162,00 | R\$ 5.471,72 | R\$ 5.891,40 | R\$ 6.206,59 | R\$ 6.501,16 |
| Chefe da divisão de Mobilidade Urbana | R\$ 3.200,00 | R\$ 3.303,68 | R\$ 3.501,90 | R\$ 3.770,50 | R\$ 3.972,22 | R\$ 4.160,74 |
| Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Social | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.162,00 | R\$ 5.471,72 | R\$ 5.891,40 | R\$ 6.206,59 | R\$ 6.501,16 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 211

Página 15 de 17

| | | | | | | |
|---|--------------|--------------|------------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------------|
| Diretor do Departamento de Meio Ambiente | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.129,60 | R\$ 4.377,38 | R\$ 4.713,12 | R\$ 4.965,27 | R\$ 5.200,93 |
| Diretor de Ensino Superior | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.129,60 | R\$ 4.377,38 | R\$ 4.713,12 | R\$ 4.965,27 | R\$ 5.200,93 |
| Chefe da Divisão de Abast. Alimentação | R\$ 3.200,00 | R\$ 3.303,68 | R\$ 3.501,90 | R\$ 3.770,50 | R\$ 3.972,22 | R\$ 4.160,74 |
| | | | LC25/2015 | 2015Lei347 3/15 | 2016Lei356 4/16 | 2016Lei356 4/16 |
| Chefe de Gabinete | - | - | R\$ 2.013,21 | R\$ 2.167,62 | R\$ 2.283,59 | R\$ 2.391,97 |
| Secretário Municipal de Negócios Jurídicos | - | - | R\$ 5.471,72 | R\$ 5.891,40 | R\$ 6.206,59 | R\$ 6.501,16 |
| Coordenador Municipal do PROCON | - | - | R\$ 3.830,20 | R\$ 4.123,98 | R\$ 4.344,61 | R\$ 4.550,81 |
| Diretor de Relações Institucionais e Convênios | - | - | R\$ 4.377,38 | R\$ 4.713,13 | R\$ 4.965,28 | R\$ 5.200,93 |
| Coordenador de Relações Legislativas e Parlamentares | - | - | R\$ 3.830,20 | R\$ 4.123,98 | R\$ 4.344,61 | R\$ 4.550,81 |
| Diretor de Mobilidade Urbana e Serviços Urbanos | - | - | R\$ 4.377,38 | R\$ 4.713,13 | R\$ 4.965,28 | R\$ 5.200,93 |
| Chefe da Seção de Moradias Sociais e Populares | - | - | R\$ 2.622,43 | R\$ 2.823,57 | R\$ 2.974,63 | R\$ 3.115,81 |
| Coordenador de Execuções Fiscais e Relações com Contribuintes | - | - | R\$ 3.830,20 | R\$ 4.123,98 | R\$ 4.344,61 | R\$ 4.550,81 |
| Diretor de Segurança Pública Municipal | - | - | R\$ 4.377,38 | R\$ 4.713,13 | R\$ 4.965,28 | R\$ 5.200,93 |
| | | | | | | PLC001201 7 (ATUAL) |
| Chefe de Divisão de Segurança | - | - | - | - | - | R\$ 4.160,74 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 211

Página 16 de 17

| | | | | | | |
|---|-----------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| Patrimonial e Assuntos de Trânsito | | | | | | |
| Coordenador de Administração de Saúde, Prevenção e Assistência Médica | - | - | - | - | - | R\$ 5.200,93 |
| Secretário dos Transportes | - | - | - | - | - | R\$ 6.501,16 |
| Chefe da Divisão de Transportes | - | - | - | - | - | R\$ 4.160,67 |
| Diretor do Departamento da Cultura | - | - | - | - | - | R\$ 5.200,93 |
| SAAE | Lei Com 013/13 | 2013Lei314 6/13 | 2014Lei338 5/14 | 2015Lei347 3/15 | 2016Lei356 4/16 | 2016Lei356 4/16 |
| | | 3,24% | 6,00% | 7,67% | 5,35% | 10,35% |
| Diretor Geral | R\$ 6.500,00 | R\$ 6.710,60 | R\$ 7.113,24 | R\$ 7.658,82 | R\$ 8.068,57 | R\$ 8.451,51 |
| Assessor Jurídico | R\$ 3.500,00 | R\$ 3.613,40 | R\$ 3.830,20 | R\$ 4.123,98 | R\$ 4.344,61 | R\$ 4.550,81 |
| Diretor Técnico | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.129,60 | R\$ 4.377,38 | R\$ 4.713,12 | R\$ 4.965,27 | R\$ 5.200,93 |

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Promissão, 10 de fevereiro de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**

Código validador: **DIKNXFHD**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Ano II | Edição nº 211

Página 17 de 17

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Licitações e Contratos

Resultados

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO-SP DIVULGA O RESULTADO DO PREGÃO EM EPIGRAFE:

PROCESSO Nº 03/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

1-Registro de 10" c/ flange - valor unitário 2.367,00 - JAYME JACINTHO -ME

2-Válv. de retenção de 10" c/ flange - valor unitário 2.296,00 - JAYME JACINTHO -ME

3-Curva de 90° 10" c/ flange - valor unitário 958,00 - JAYME JACINTHO -ME

4-Tubo de 10" - Toco 1,00m c/ flange/bolsa - valor unitário 950,00 - JAYME JACINTHO -ME

5-Curva de 90° 10" c/ ponta e bolsa - valor unitário 571,33 - JAYME JACINTHO -ME

6-Tubo de 10" barra de 6,00m - valor unitário 946,33 - JAYME JACINTHO -ME

7-Curva de 45° 10" c/ ponta e bolsa - valor unitário 521,00 - JAYME JACINTHO -ME

8-Junção Y de 45° c/ ponta e bolsa - valor unitário 805,00 - JAYME JACINTHO -ME

OBS.: NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES PELO TEL. (014) 3541-0470 – HORÁRIO COMERCIAL

PREGOEIRO - ANTÔNIO GILBERTO BRITO

Código Localizador: LJ/S3170